



**MENSAGEM N° 18/07**

Fis: N° 01  
Proc: N° 267/07

Barueri, 19 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação aos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994.*

*O adicional de risco de vida que se tenciona acrescer aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Chefia da Guarda Civil Municipal é uma vantagem pecuniária estabelecida por lei e criteriosamente atribuída a servidores que prestem serviços em condições especiais de segurança, compreendidos tais serviços como sendo aqueles realizados sob eventual risco de morte e em alguns casos, potencial dano à saúde e columidade física.*

*Por ocasião da criação da Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994, esta gratificação foi justificadamente adicionada ao vencimento-base dos servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal. O que se pretende entremos, com a presente propositura, é a extensão, como medida de isonomia, deste adicional de Risco de Vida também aos demais servidores da Corporação, investidos em cargo de provimento efetivo ou em comissão quais sejam: Subcomandante, Chefe de Divisão Especializada (Inspecionadores), Supervisor de Serviço e Classe Distinta.*

*E isto porque, não obstante exerçam funções diversas no âmbito do variado rol de atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, todos estes servidores mencionados estão inextrinavelmente ligados aos mesmos riscos que permeiam o regular exercício dos combativos Guardas Civis Municipais.*

*Os parâmetros que norteiam a concessão do adicional de risco de vida são aferidos pela Administração, a quem incumbe analisar objetivamente sua aplicação a determinada classe profissional. Sob este enfoque, as atribuições dos cargos efetivos ou em comissão, que formam os quadros da Guarda Civil Municipal, estão inegavelmente submetidos diuturnamente aos riscos advindos do auxílio prestado na prevenção e combate ao crime no Município, da guarda e defesa do Patrimônio Municipal e dos implícitos riscos gerados pelo manuseio constante dos equipamentos de trabalho.*



*A finalidade precípua desta gratificação, portanto, é oferecer uma compensação de teor econômico cuja atribuição visa compensar a iminente possibilidade de dano irreparável a que se submetem estes servidores quando no desempenho de suas funções.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.  
Antonio Furlan Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.**